



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

LEI Nº 1.721, DE 07 DE MAIO DE 2025

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE FAMA – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Fama, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal, com fundamento na lei orgânica municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado ao Departamento de Esportes e Lazer do município de Fama – MG.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esportes tem por finalidade auxiliar na organização dos esportes, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência dos esportes municipais.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esportes tem a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretora; e
- III. Secretaria Executiva.

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Esportes compete:

- I. Cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
- II. Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento de práticas esportivas e de atividades físicas e de lazer, objetivando à saúde e ao bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

- III. Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto aos programas e projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e de esportes no Município.
- IV. Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- V. Zelar pela memória dos esportes;
- VI. Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo, visando a potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividades físicas e esportivas;
- VII. Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esportes, bem como, avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;
- VIII. Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas, quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esportes; e
- IX. Elaborar e aprovar, em reunião, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes disporá sobre a competência do Plenário.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Esportes compõe-se de 3 (três) membros, a seguir especificados:

- I. Um representante do Executivo Municipal;
- II. Um representante da Câmara Municipal;
- III. Um representante da Sociedade Civil.

§ 1º - As funções de membro do Conselho Municipal de Esportes são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

§ 2º - Os membros poderão ser substituídos a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 8º - A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros Titulares por meio de votação secreta.

§ 1º - O Regimento Interno disporá sobre a composição da Mesa Diretora do Conselho que deverá conter os membros assim discriminados:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente; e
- III. Secretário.

§ 2º - Compete à Mesa Diretora do Conselho, dentre outras estabelecidas no Regimento Interno, as seguintes atribuições:

- I. Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esportes;
- II. Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esportes;
- III. Deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esportes, mediante posterior aprovação do colegiado;
- IV. Delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre, nos meses e dias definidos no Regimento Interno do Conselho e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros, sempre que houver necessidade.

Art. 11 - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

Art. 12 - Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13 – A Secretaria Executiva será exercida por um dos conselheiros, eleito dentre seus membros Titulares por meio de votação aberta.

Art. 14 - No prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu Regimento Interno.

Art. 15 - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esportes articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fama, em 07 de maio de 2025.


Alexandre Eller de Souza
Prefeito Municipal